GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-9TFHX**

**PROPOSTA SIGA N° 008/2023**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG** e o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO,** tendo por objeto aquisição de equipamentos para casa de mel.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/n°, Palácio Anchieta, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-110, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo secretário Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA** e o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, n° 341, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, em conformidade com os autos do **Processo nº 2023-9TFHX** e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº.11.354 de 03 de agosto de 2021; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 201, resolvem celebrar o presente convênio para **aquisição de equipamentos para casa de mel**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CASA DE MEL**, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 1 / 26

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 2 / 26

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 3 / 26

CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

2.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município convenente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

2.2.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 4 / 26

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.2.5.3.O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6. Eliminação. Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 5 / 26

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R$ 155.507,93 (cento e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e três centavos).**

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 31.101.20.608.0038.1037, UG 310101, conforme discriminação abaixo:
Fonte: 1500000000 ED: 4.4.40.42 - R$ 80.000,00

3.2 – O CONVENENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R$ 75.507,93 (sessenta e cinco mil quinhentos e sete reais e noventa e três centavos)**

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 6 / 26

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, Agência 0137 Conta Corrente 37.369.428.
4.5 - Fica o convenente obrigado a depositar na conta bancária específica vinculada a este instrumento, identificada no item anterior, o valor da contrapartida financeira, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, ficando os saques sujeitos às mesmas regras previstas no item 4.1.

4.6 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 7 / 26

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir de 28/12/2023 até 22/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 8 / 26

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 9 / 26

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 10 / 26

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 11 / 26

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 12 / 26

implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 13 / 26

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.6 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 14 / 26

10.7 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.8 - Fica ainda o CONVENENTE obrigado a restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixado no ajuste.

10.9 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 15 / 26

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 16 / 26

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 17 / 26

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2023.

**ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 18 / 26

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**

Prefeito Municipal de Afonso Claudio

Testemunhas:

_____

1. Nome: _____ CPF: _____

_____

2. Nome: _____ CPF: _____

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 19 / 26

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

# Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

**Usuário:** SIDNEA POLESE ALVARENGA

## Informações do Plano de Trabalho

| | |
|---|---|
| **Número da Proposta** | SEAG-0008/2023 |
| **Programa** | Vida no Campo |
| **Órgão** | SEAG |
| **Proponente** | MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO |
| **Objeto do Programa** | PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO DO SETOR AGROPECUÁRIO, AQUÍCOLA E PESQUEIRO, COM OFERTA DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA, AUMENTANDO A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE, A QUALIDADE, A RENTABILIDADE, COM AGREGAÇÃO DE VALOR, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE, ALÉM DA PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E DA SANIDADE VEGETAL E ANIMAL. |
| **Justificativa** | O Município de Afonso Cláudio/ES, é constituído atualmente de 09 (nove) Distritos, a 135 km da Capital, tem uma população de 30.684 habitantes (IBGE 2022), distribuídos em 15.036 na zona rural e 15.648 na zona urbana.<br>A economia do município é basicamente constituída da produção agropecuária advinda de médios e pequenos agricultores (agricultura familiar) com estimativa de 3.719 pequenas propriedades rurais, sendo que mais de 80% destas se enquadram como pequenas propriedades. O café é a principal atividade do Município, ocupando aproximadamente 23.000 ha, seguida pela pecuária com 50.000 ha, seguida da olericultura, fruticultura, silvicultura, apicultura, agroindústria e outras correlatas. O Município vem produzindo cafés especiais, inclusive vencendo concursos em âmbito Regional e Nacional, agregando valor para os produtores familiares, a criação de gado em 33 mil animais. A aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio visa fomentar a apicultura local, de acordo com as diretrizes do programa, apoiando as cadeias produtivas de origem animal, tendo em vista que o Município possui 25 associações com 707 famílias cadastradas uma média de 2.121 pessoas beneficiadas direta e indiretamente, além de 22 agro indústrias, com 12 em funcionamento e 10 em período de adaptação. |
| **Resumo do Objeto do** | Disponibilização de recursos para aquisição de equipamentos para a casa do mel do Afonso Claudio com o objetivo de atender os apicultores do município . |
| **Objeto do Convênio** | Aquisição de equipamentos para a casa de mel. |

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 20 / 26

## Informações de Data

| | |
|---|---|
| **Data Criação** | 10/08/2023 |
| **Data Início da Vigência** | 28/12/2023 |
| **Data Fim da Vigência** | 22/12/2024 |

## Informação Bancária

| | |
|---|---|
| **Banco do Convênio** | BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO |
| **Agência do Convênio** | 0137 |
| **Conta do Convênio** | 37369428 |

## Informações de Valores

| | |
|---|---|
| **Valor Global** | R$ 155.507,93 |
| **Percentual Mínimo** | 0 |
| **Valor da Contrapartida** | R$ 75.507,93 |
| **Valor da Contrapartida Financeira** | R$ 75.507,93 |
| **Valor da Contrapartida Bens e Serviços** | |
| **Valor de Repasse do** | R$ 80.000,00 |

## Informações de Valores Futuros

| | |
|---|---|
| **Ano de Repasse do Exercício** | |
| **Valor de Repasse do Exercício Futuro** | |

## Informações de Participantes

| Tipo Participante | Identificação | Natureza Jurídica | Nome |
|---|---|---|---|
| Executor | CNPJ - 27.165.562/0001-41 | Administração Pública Municipal | PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO |

## Informações do Cronograma Físico

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Meta | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | | | | |
| Valor: | R$ 155.507,93 | Período: | 28/12/2023 | a | 22/12/2024 |

### Etapa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Tanque Decantador até 100 quilos de mel | | | | |
| **Valor** | R$ 14.122,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

#### Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Tanque Decantador até 100 quilos de mel | R$ 14.122,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Peneira inox para decantador 59cm x 11,5cm | | | | |
| **Valor** | R$ 522,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

#### Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Peneira inox para decantador 59cm x 11,5cm | R$ 522,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Mesa Inox Plana para envase de mel 190 x 40 x 80 cm | | | | |
| **Valor** | R$ 9.057,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

#### Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Mesa Inox Plana para envase de mel 190 x 40 x 80 cm | R$ 9.057,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 21 / 26

## Informações do Cronograma Físico

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Meta | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | | | | |
| Valor: | R$ 155.507,93 | Período: | 28/12/2023 | a | 22/12/2024 |

### Etapa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Fumigador apicultura 6 L | | | | |
| **Valor** | R$ 8.610,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Fumigador apicultura 6 L | R$ 8.610,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Caixa de Abelha Completa (Um Ninho Duas Melgueiras, Tampa e Conjunto de quadros co | | | | |
| **Valor** | R$ 50.795,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Caixa de Abelha Completa (Um Ninho Duas Melgueiras, Tampa e Conjunto de quadros co | R$ 50.795,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Macacão antiferroadas em malha livre | | | | |
| **Valor** | R$ 23.133,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Macacão antiferroadas em malha livre | R$ 23.133,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Garfo Desoperculador 16 agulhas | | | | |
| **Valor** | R$ 3.400,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Garfo Desoperculador 16 agulhas | R$ 3.400,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Saca quadros com formão e cabo plastico ergonomico | | | | |
| **Valor** | R$ 890,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Saca quadros com formão e cabo plastico ergonomico | R$ 890,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Espátula bilateal para coleta da geleia real | | | | |
| **Valor** | R$ 318,90 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Espátula bilateal para coleta da geleia real | R$ 318,90 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Formão apicultor | | | | |
| **Valor** | R$ 293,95 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Formão apicultor | R$ 293,95 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 22 / 26

## Informações do Cronograma Físico

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Meta | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | | | | |
| Valor: | R$ 155.507,93 | Período: | 28/12/2023 | a | 22/12/2024 |

### Etapa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Derretedor de cera 15 litros | | | | |
| **Valor** | R$ 1.291,48 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Derretedor de cera 15 litros | R$ 1.291,48 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Laminador de cera de abelha eletrico | | | | |
| **Valor** | R$ 1.627,50 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Laminador de cera de abelha eletrico | R$ 1.627,50 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Cera Alveolada | | | | |
| **Valor** | R$ 1.356,75 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Cera Alveolada | R$ 1.356,75 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Tela excluidora para alvado | | | | |
| **Valor** | R$ 667,50 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Tela excluidora para alvado | R$ 667,50 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Cilindro Alveolador, Laminador De Cera Abelhas, Elétrico, | | | | |
| **Valor** | R$ 1.034,45 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Cilindro Alveolador, Laminador De Cera Abelhas, Elétrico, | R$ 1.034,45 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Luvas antiferroadas | | | | |
| **Valor** | R$ 2.521,40 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Luvas antiferroadas | R$ 2.521,40 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Bomba p/ transferência de mel | | | | |
| **Valor** | R$ 16.806,50 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Bomba p/ transferência de mel | R$ 16.806,50 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Desoperculadora Elétrica | | | | |
| **Valor** | R$ 9.749,00 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

**Fase**

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Desoperculadora Elétrica | R$ 9.749,00 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 23 / 26

## Informações do Cronograma Físico

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Meta | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | | | | |
| Valor: | R$ 155.507,93 | Período: | 28/12/2023 | a | 22/12/2024 |

### Etapa

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Etapa** | Centrífuga de Acionamento elétrico | | | | |
| **Valor** | R$ 9.311,50 | **Período:** | 28/12/2023 | **a** | 22/12/2024 |

### Fase

| Especificação da Fase | Valor | Data Início | Data Término |
|---|---|---|---|
| Centrífuga de Acionamento elétrico | R$ 9.311,50 | 28/12/2023 | 22/12/2024 |

## Informações da Associação de Cronograma Desembolso

| Responsável | Mês-Ano | Número Associação | Meta | Valor Associação |
|---|---|---|---|---|
| Concedente | Dezembro-2023 | 118507 | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | R$ 80.000,00 |
| Convenente | Dezembro-2023 | 119085 | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | R$ 75.507,93 |

## Bens e Serviços

| Tipo | Descrição | Natureza | Código/Natureza de | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Bens | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | Recursos do Convênio | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | un | 1,00 | R$ 80.000,00 | R$ 80.000,00 |
| Bens | Aquisição de equipamentos para a casa de mel do município de Afonso Cláudio/ES | Contrapartida Bens e Serviços | 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | UN | 1,00 | R$ 75.507,93 | R$ 75.507,93 |

## Plano de Aplicação

| Código - Descrição da Natureza de Despesa | Recursos do Convênio | Contrapartida de Bens | Total |
|---|---|---|---|
| 444404200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/AUXÍLIOS | R$ 80.000,00 | R$ 75.507,93 | R$ 155.507,93 |
| | | **Total** | R$ 155.507,93 |

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 24 / 26

**Declaração do Proponente**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. . . . . ., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

**Aprovação do Concedente**

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

2023-0QSSQQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 27/12/2023 09:16 PÁGINA 25 / 26

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ENIO BERGOLI DA COSTA**
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 27/12/2023 09:16:57 -03:00

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**
CIDADÃO
assinado em 27/12/2023 09:16:40 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 27/12/2023 09:16:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIDNÉA POLESE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0QSSQQ